



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Natalândia-MG, 15 de julho de 2011

Ofício 160 nº /2011.

Senhor Presidente,

Encaminho-lhe em anexo uma via impressa e uma eletrônica, do Projeto de Lei que "Abre Crédito Especial ao Orçamento vigente, estabelecido pela Lei Municipal nº 217, de 26/12/2010, Altera as Leis nº 201 de 28/12/2009, que dispõe sobre o plano Plurianual 2010 a 2013 e nº 208, de 01/09/2010 que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2011", bem como as metas físicas do Programa 2602, a ser incluído no Plano Plurianual vigente.

Pelas razões inseridas na justificativa inicial, e principalmente por se tratar de matéria de suma importância para o nosso Município, solicito-lhe que o leve a apreciação dos ilustres pares dessa Casa, convocando, com o suporte no artigo 42 da Lei Orgânica do Município, reuniões extraordinárias necessárias a apreciação da matéria.

Certo de contar com a sua aprovação e sempre ao inteiro dispor de V. Exa. das ilustres Vereadoras e dos ilustres Vereadores, apresento-lhes os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

*Recebemos
28.07.2011
Suplentes*

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eli Pereira dos Santos**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

PROJETO DE LEI Nº 010/2011, DE ... DE JULHO DE 2011.

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
047 sob o nº 1599
às 15:00 Horas
Natalândia - MG 28/07/11
Cida Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

ABRE CREDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL 217 DE 26/12/2010 E ALTERA AS LEIS 201 DE 28/12/2009 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013 E 208 DE 01/09/2010 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de credito especial no valor de até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), destinado a ampliação de infra-estrutura urbana de saneamento básico rede de esgoto, com recursos de Operação de Crédito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infraestrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA**, junto ao Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, com a seguinte classificação:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

02.07.01 – Divisão de Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

02.07.01.17 - Saneamento

02.07.01.17.512 – Saneamento Básico Urbano

02.07.01.17.512.2602 – Saneamento Básico/Esgoto NOVO SOMMA

02.07.01.17.512.2602.1060 – Construção Ampliação Rede Esgoto BDMG/NOVOSOMMA

02.07.01.17.512.2602.1060.4.4.90.51.01 – Obras Domínio Patrimonial

Art. 2º Constitui fonte de recursos para abertura do crédito especial os oriundos da operação de crédito a ser contratada junto ao Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, no âmbito do programa NOVO-SOMMA.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do programa 2602 – Saneamento Básico/Rede Esgoto-BDMG/NOVO-SOMMA Operação de Crédito no plano plurianual do período de 2010 a 2013 estabelecido pela Lei Municipal 201 de 28 de dezembro de 2009, na forma do anexo I e II.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput se destina a contratações de operações de crédito para execução de projetos de saneamento básico e ambiental de redes de esgotamento sanitário pluvial, dentre outros, infra-estrutura e desenvolvimento urbano municipal, fortalecimento institucional no âmbito do programas do BDMG/NOVO-SOMMA.

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo 3º no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 estabelecida pela Lei 208 de 01 de setembro de 2010.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 15 de julho de 2011.



UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal



LÁZARO PIRES MACIEL
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em único turno por
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 08/08/2011

Eli Pereira
Presidente da Câmara

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

JUSTIFICATIVA

Natalândia, 15 de julho de 2011

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A matéria que remeto à apreciação de V. Exas. origina-se da necessidade do nosso Município financiar o projeto de Infraestrutura Urbana no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da infraestrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA**, na construção de rede de esgoto para atendimento à comunidade do Bairro **Bela Vista e Boa Esperança**, localizado na sede do Município de Natalândia-MG.

Conforme se pode observar não é necessária a demonstração da capacidade de endividamento do nosso Município, uma vez que a referida capacidade será apurada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Conforme é do conhecimento dos pares dessa Casa, o nosso Município não tem condições de custear o importante serviço com recursos próprios, tornando-se imprescindível a análise e a aprovação do projeto de lei em epígrafe.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivo às nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores os meus cordiais agradecimentos.

Atenciosamente,

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, "M" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia-MG, DISTRIBUI, na forma de avulso, à comissão abaixo identificada a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

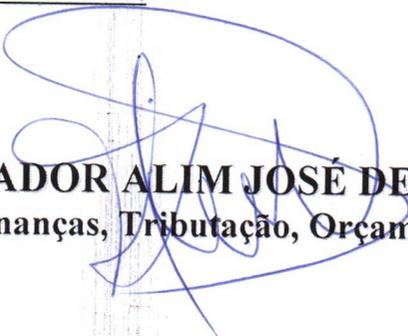
Gabinete do Presidente, em 1 de agosto de 2011.


ELI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

COMISSÃO: Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei de nº 010/2011.

CIENTE EM: 01 /08/2011.


VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Pres. da Com. de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

DESPACHO

COMISSÃO: Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei de nº 010/2011.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, VI, da Resolução 007, de 27 de outubro de 1997, DESIGNA o Senhor Vereador Alim José de Oliveira, RELATOR da proposição acima descrita.

Sala das Sessões, 1 de agosto de 2011.

VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA

Pres. da Com. de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.

CIENTE EM: 01/08/2011.

VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/2011

Ementa.....: *“Abre crédito especial ao Orçamento vigente estabelecido pela Lei Municipal 217, de 26/12/2010 e altera as Leis 201, de 28/12/2009, que “dispõe sobre o Plano Plurianual 2010 a 2013” e 208, de 01/09/2010 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011”.*

Autoria.....: Prefeito Municipal

Relator.....: Alim José de Oliveira

I – RELATÓRIO:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em análise *“Abre crédito especial ao Orçamento vigente estabelecido pela Lei Municipal 217, de 26/12/2010 e altera as Leis 201, de 28/12/2009, que “dispõe sobre o Plano Plurianual 2010 a 2013” e 208, de 01/09/2010 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011”.*

É sucinto o parecer, passo a fundamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição em exame visa abrir crédito especial no orçamento vigente, bem como alterar a lei nº 201, que dispõe sobre o Plano Plurianual e a lei nº 208, que contém as diretrizes orçamentárias para a lei orçamentária de 2011, de modo a contemplar disposições atinentes as questões orçamentárias relativas ao Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infraestrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo Somma, objetivando construção e ampliação de rede de esgoto.

A matéria buscar alterar as 03 (três) leis que dispõe sobre o chamado planejamento orçamentário municipal, quais sejam, lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentária e o plano plurianual.

O fato de a mesma norma alterar 03 (três) leis diferentes não apresenta qualquer incoerência, aliás, em respeito à princípio da economia processual, melhor que assim seja, pois as referidas leis, apesar de serem tratadas em normas distintas, se completam.

A tramitação e aprovação da referida lei faz-se necessária, de modo a atender a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. É que trata-se de matéria orçamentária nova, não contemplada no planejamento orçamentário vigente, motivo pelo qual faz-se necessário a alteração das referidas normas, de modo a adequar o orçamento vigente, com a abertura de crédito especial, bem como o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, com a inclusão do Programa Novo Somma.

Desta forma, adequada a proposição, não enxergo óbice à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n. 010/2011.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2011.

VEREADORA ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Relator


Câmara Municipal de Natalândia - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado () Rejeitado (X) In voto de rejeição
em única leitura por 02 votos favoráveis e
votos contrários 00 abstencões
Sala das Comissões _____ / _____ / _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO


Câmara Municipal de Natalândia - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () In voto de rejeição
em única leitura por 02 votos favoráveis 00
votos contrários 00 abstencões
Sala das Comissões 02/08/2011

PRESIDENTE DA COMISSÃO